



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.885, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Lei nº 1.879, de 02 de outubro de 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos e modificados os seguintes artigos:

Art. 29 O Procon Legislativo Municipal será composto por:

I - Coordenador do Procon;

II- Assessor Administrativo Legislativo;

III – Diretor Jurídico;

§1º. O Diretor jurídico do Procon será designado pela presidência por ato próprio como função gratificada, dentre os servidores efetivos da Procuradoria Jurídica do legislativo municipal.

§2º As atribuições da função de Diretor Jurídico serão estritamente de assessoramento, manifestações sobre legislação do consumidor, pesquisas e palestras ao público em geral, responder consultas de fornecedores e coordenar programas, bem como demais atribuições devidamente especificadas no ato de designação.

§3º Fica vedado ao Diretor Jurídico do Procon ser remunerado ao participar de Função Gratificação ou Gratificação por Regime Especial de Trabalho.

Art. 30. O Coordenador do Procon do Legislativo Municipal deverá ter curso superior em Direito, e a ele compete:

a) o Procon Legislativo Municipal será composto do por no mínimo, um Coordenador e um Diretor Jurídico do Procon Legislativo Municipal e um assessor administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

b) O Coordenador do Procon Legislativo Municipal deverá ter curso superior em Direito, e a ele compete:

I - analisar e interpretar a legislação pertinente à defesa do consumidor, além da elaborar relatórios sobre demandas e reclamações recebidas, que servirão de base para melhorias na execução dos serviços;

II - realizar estudos e pesquisas sobre práticas de mercado e tendências de consumo, visando subsidiar os parlamentares;

III - promover a conscientização sobre os direitos dos consumidores, organizando campanhas educativas e eventos que incentivem a participação da comunidade;

IV - atuar em parceria com outras instituições e órgãos de defesa do consumidor, promovendo a troca de informações e a realização de ações conjuntas;

V - acompanhar as sessões legislativas e participar das discussões sobre projetos de lei que impactem o consumo e a proteção ao consumidor;

VI - manter uma comunicação eficaz com os cidadãos, recebendo e encaminhando as demandas e sugestões à Câmara Municipal e aos órgãos competentes, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de forma ágil e eficiente;

VII - Coibir fraudes e abusos contra o consumidor e prestar orientação permanente sobre direitos e garantias;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas relacionadas à proteção e defesa do consumidor;

IX- Exercer todos os atos decisórios, expedir notificações a fornecedores para audiências de conciliação,

X- Acompanhar a situação do mercado de bens e serviços e adotar medidas em casos de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 31. A O Procon será regulamentado por Lei própria e demais atos da administração.

Art. 61-A – As ouvidorias serão regulamentadas por Lei própria e demais atos da administração.

Art. 76 O Núcleo de Licitações e Compras será composto por: (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

IV – Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 78: Compete ao Assessor de Compras:

(...)

Art. 80. Compete ao Agente de Contratação e Pregoeiro as funções conforme Lei 10.520/2002 e 14.133/2021 e ato regulamentador da administração.

Parágrafo Único. A designação do Agente de Contratação e Pregoeiro será feita por Portaria da Presidência, a ser provido por um servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jaguaré, receberá gratificação correspondente a 12 (doze) UFMJ, observados os requisitos de capacitação técnica.

Art. 2º. Os anexos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
PROCURADOR DIRETOR LEGISLATIVO	01	LC-5	7.000,00	PROCURADORIA
ASSESSOR DE GESTÃO FINANCEIRA LEGISLATIVO	01	LC-5	6.000,00	CONTABILIDADE
CHEFE DE GABINETE DO LEGISLATIVO	01	LC-6	3.800,00	GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO	01	LC-7	3.800,00	DIRETORIA GERAL
COORDENADOR DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA – NTI	01	LC-8	4.500,00	DIRETORIA GERAL
COORDENADOR DO PROCON	01	LC-8	4.500,00	PROCON
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS	01	LC-8	4.500,00	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE PROTOCOLO E ARQUIVO	01	LC-9	3.600,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE COMPRAS	01	LC-9	3.600,00	DIRETORIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

ASSESSOR DE APOIO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	02	LC-10	3.150,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES LEGISLATIVO	01	LC-11	3.000,00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	02	LC-12	2.500,00	PROCON E CAC
ASSESSOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	01	LC-12	2.500,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS	02	LC-13	2.200,00	GABINETE DO PRESIDENTE
ASSESSOR LEGISLATIVO	12	LC-14	1.818,00	AREA LEGISLATIVA

ANEXO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
GERENCIAMENTO DE ÁREA PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	FG1	01	40%	DIRETORIA GERAL
GERENCIAMENTO DE ÁREA - CAC	FG1	01	40%	PRESIDENTE
GERENCIAMENTO DAS OUVIDORIAS	FG1	01	40%	DIRETORIA GERAL
DIRETOR JURÍDICO	FG1	01	40%	CAC E PROCON
GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	FG1	01	40%	PRESIDENTE

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (27.10.2025).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré

